

Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º da MPV nº 944, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º.....

I- abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de três meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado;

e

II-

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo limitava o período de cobertura da folha pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos a dois meses. Entendemos que tal prazo é insuficiente, visto que não há ainda parâmetros que possam ajudar a delinear até quando perdurarão as restrições impostas pela pandemia de Covid-19.

Sendo assim, por uma questão de prudência sugerimos seja adotado o período de três meses para esta cobertura.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU
PT-PR

